



Prefeitura Municipal de Resende

Publicado 12/02/93  
Edição N.º 5771  
Jornal A Voz da Cidade  
Assinatura

Gabinete do  
Prefeito

DECRETO Nº 061, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1.993

PRORROGA O PRAZO PARA  
PAGAMENTO DA COTA  
ÚNICA DO IPTU.

O Prefeito Municipal de Resende, usando da atribuição que lhe confere o art. 355, III, da Constituição Estadual, combinado com art. 10, III, da Lei Orgânica do Município e art. 152, da Deliberação nº 893, de 30 de novembro de 1972,

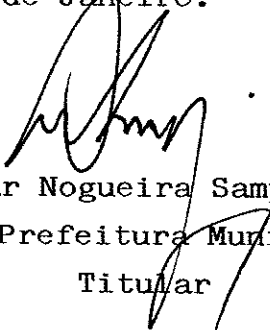
D E C R E T A :

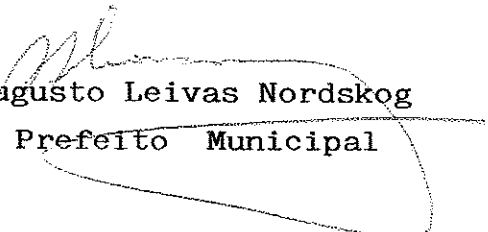
Art. 1º - O IPTU, Imposto Predial e Territorial Urbano, e a TSU, Taxa de Serviços Urbanos, relativos ao presente exercício, poderão ser pagos em cota única, com redução de 10% (dez por cento), ou parcelas, até o próximo dia 15 (quinze) deste mês, adotando-se para cálculo a U.F.M., vigente no mês de janeiro.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Paço Municipal, antiga Casa da Cadeia e da Câmara aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro do ano de 1993 (mil novecentos e noventa e três) da Graça de Nosso Senhor, 192º da Ereção em Vila de Nossa Senhora da Conceição do Campo Alegre da Paraíba Nova e 145º da Elevação à Cidade, hoje Resende, no Estado do Rio de Janeiro.

  
Oscar Nogueira Sampaio  
Vice-Prefeitura Municipal  
Titular

  
Augusto Leivas Nordskog  
Prefeito Municipal